

PORTARIA N° \_\_\_\_\_ /2020

MPRJ n° 2020.00035091

REG n° \_\_\_\_\_ /2020

*Direito do Consumidor – CEDAE –  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do  
Rio de Janeiro – Fornecimento de água  
imprópria para consumo — Falha na  
prestação do serviço – Lesão aos  
consumidores em sentido coletivo.*

**INVESTIGADO: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO  
RIO DE JANEIRO – CEDAE**

**CONSIDERANDO** o teor da representação formulada pela Comissão Municipal de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal do Rio de Janeiro noticiando, em síntese, a falha na prestação do serviço pela CEDAE, consistente no fornecimento de água imprópria para consumo;

**CONSIDERANDO** a informações de diversos consumidores de que a água fornecida pela CEDAE apresenta coloração amarelada, com cheiro e gosto estranho;

**CONSIDERANDO** todos os transtornos causados no dia-a-dia da população atingida, inclusive com relatos na mídia de problemas de saúde experimentados pelos consumidores, sendo o fornecimento de água essencial para a vida cotidiana, obrigando muitas pessoas a se valerem de caminhões pipa, água mineral ou outra forma para aquisição de água de qualidade para suas atividades diárias, representando dispêndio financeiro por um serviço que deveria ser prestado de forma contínua e de qualidade pela CEDAE;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, I, da Lei n° 8.078/90 prevê como direito básico do consumidor *“a proteção da vida, saúde e segurança contra os*

*riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;*

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, VI, da Lei nº 8.078/90 estabelece como direito básico do consumidor *“a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”;*

**CONSIDERANDO** que o art. 6, X, da Lei nº 8.078/90 também prevê como direito básico do consumidor *“a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral”;*

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 14 da Lei nº 8.078/90, *“o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços”;*

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 22 da Lei nº 8.078/90, *“os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;*

**CONSIDERANDO** ser de conhecimento deste órgão de execução a existência de Ação Civil Pública proposta pela 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente, julgada procedente para condenar a CEDAE a melhorar a qualidade do tratamento e abastecimento de água no Estado do Rio de Janeiro (Processo 0466729-13.2015.8.19.0001);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar os danos materiais e morais coletivos gerados pela CEDAE, em razão da falha da prestação do seu serviço;

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos artigos 81 e 82 da Lei 8.078/90, o Ministério Público é legitimado a defender os direitos dos consumidores e das vítimas, quando se tratar de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, na qualidade de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil a fim de apurar a questão em tela;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio de sua 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, apresentada pelo Promotor de Justiça infra-assinado, com fulcro no art. 129, II e III da Constituição e artigos 8º, §1º da Lei 7.347/85 e 26, I da Lei 8.625/93, **instaura o presente INQUÉRITO CIVIL**, com a finalidade de apurar tais fatos.

Para isso, após registrada, autuada e publicada a presente portaria, na forma da Resolução GPGJ 2.227/18, determino a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se;
- b) Apense-se ao presente inquérito civil o expediente administrativo REG nº 008/2020 (MPRJ nº 2020.00011137);
- c) Expeça-se ofício à CEDAE, na pessoa de seu Diretor Presidente, para que informe, dentro do prazo de até **3 (três) dias úteis** (acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da informação a ser prestada):
  - i) Quais as causas dos problemas atuais no fornecimento de água na cidade do Rio de Janeiro e região metropolitana que provocaram alterações na coloração, cheiro e gosto fortes nas águas que chegam às residências e demais estabelecimentos?
  - ii) Quais estudos técnicos foram elaborados para apurar o problema e apontar soluções céleres?
  - iii) Quais medidas foram tomadas pela Companhia para a pronto restabelecimento da qualidade do serviço?
  - iv) Qual a previsão de retorno regular do fornecimento de água de qualidade nas residências e demais estabelecimentos usuários do serviço fornecido pela CEDAE?
  - v) Quais medidas foram tomadas pela Companhia, após intimada da sentença proferida em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público através de sua Promotoria do Meio Ambiente, para melhorar a qualidade e abastecimento da água fornecida aos usuários?
  - vi) Quais as regiões do estado afetadas pelo problema, bem como o número de consumidores?

- vii) Qual o número de reclamações e espelho das mesmas, registradas no SAC da empresa, no Procon RJ, no Procon Carioca e no site consumidor.gov.br?
- viii) Demais informações que entender cabíveis.
- d) Expeça-se ofício à AGENERSA solicitando que informe as medidas adotadas pela agência reguladora no que concerne ao fornecimento de água imprópria para consumo pela CEDAE à população fluminense.  
**Prazo: 05 (cinco) dias.**

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020.

**GUILHERME MAGALHÃES MARTINS**  
**Promotor de Justiça**